

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2015

PROCESSO Nº: E-11/002/175/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

1 INTRODUÇÃO

1.1 A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio, com sede na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.040-917, torna público que, devidamente autorizado pela Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI, com base no Regime de Alçadas em Compras e Contratações – ALD.004 (norma interna da AgeRio) e na forma do disposto do processo administrativo nº E-11/002/175/2015, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste Edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://www.compras.rj.gov.br>, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.compras.rj.gov.br> e no portal eletrônico da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., na página www.agerio.com.br, opção: “Transparência/Licitações”, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4 – 75g/m², na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, Gerência Executiva de Contratos, Licitações e Alienações – GECLA, no horário de 10:00 às 12:30 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de início da licitação, no seguinte endereço: Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio

de Janeiro – RJ, no horário de 10:00 às 17:00 horas, por meio do fac-símile n.º (21) 2333-1660, ou, ainda, pelo e-mail: licitacoes@agerio.com.br.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, no horário de 10:00 às 17:00 horas, por meio do fac-símile n.º (21) 2333-1657, ou, ainda, pelo e-mail licitacoes@agerio.com.br.

1.6.1 Caberá à Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI, auxiliada pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, na parte relacionada a futuras licitações e na página eletrônica da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro (www.agerio.com.br), ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 DO OBJETO

2.1 O presente pregão eletrônico tem por objeto a contratação da instalação e prestação de 2 (dois) serviços de comunicação de dados via protocolo IP (Internet Protocol), com acesso contínuo, permanente, exclusivo, confiável e totalmente redundante à Rede Mundial de Computadores – Internet, a serem prestados por dois fornecedores necessariamente distintos, através de dois circuitos independentes, para atender às necessidades da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - **AgeRio**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as especificações detalhadas e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preços (Anexo III).

2.2 Por acesso contínuo entenda-se uma comunicação que não está sujeita a procedimentos regulares para estabelecimento da conexão, ou seja, a conexão está funcionalmente operacional 100% do tempo, salvo falhas fortuitas.

2.3 Por acesso permanente, entenda-se que a comunicação não pode ser interrompida pelas CONTRATADAS durante a vigência do contrato, salvo no caso de manutenções preventivas ou corretivas, previamente agendadas segundo as restrições detalhadas na cláusula 4.5.2.

2.4 Por acesso exclusivo, entenda-se a garantia do isolamento de tráfego do CONTRATANTE nos meios físicos que conectam o roteador instalado no sítio do CONTRATANTE aos roteadores de borda das CONTRATADAS.

2.5 Por acesso confiável, entenda-se que cada circuito deve apresentar características, detalhadas nas cláusulas 4.2.4 e 4.2.5 do Termo de Referência, que garantam um alto nível de disponibilidade, uma baixa latência, um tempo médio entre falhas elevado e um desempenho adequado conforme especificado no item 5.5 e seus subitens do Termo de Referência.

2.6 Por acesso totalmente redundante, entenda-se que os dois circuitos independentes devem permitir ao CONTRATANTE um serviço com o maior grau possível de proteção contra ponto único de falha no acesso à Internet. Para o atingimento dos objetivos aqui pretendidos, a prestação de cada um dos 2 (dois) serviços idênticos descritos no lote único será feita por duas empresas

distintas, que serão aquelas ofertantes dos dois menores preços no presente certame, após serem regularmente declaradas vencedoras.

2.7 Todos os anexos se vinculam para todos os fins de direito ao presente Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2014, assim como a proposta apresentada pela Contratada.

3 DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	11	Março	2015	11:00
Limite acolhimento das propostas	25	Março	2015	14:00
Data de abertura das propostas	25	Março	2015	14:05
Data de realização do Pregão	25	Março	2015	14:10
Processo nº	E-11/002/175/2015			
Tipo	MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM			
Prazo para impugnação	até 02 (dois) dias úteis			
Portal	http://www.compras.rj.gov.br			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

4.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta do orçamento próprio da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

5 DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.2 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

6.3 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.4 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.4.1 No caso do não cumprimento do contido no subitem 6.4, por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, à mesma não será concedido o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio de Decreto Estadual nº 42.063/2009.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/2002.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1. deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo III, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo subitem 14.2.1.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, Anexo III, somente será utilizado pelos licitantes vencedores com vistas à readequação de sua oferta final e encaminhado juntamente com os documentos de habilitação, na forma do item 12, deste Edital.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços no SIGA (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

9.1.3.1 Na Proposta de Preços encaminhada por meio do Sistema SIGA não será permitida a identificação do nome/Razão Social do licitante, ou quaisquer outras informações e/ou códigos que permitam identificar o licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material constante do objeto desta licitação.

9.1.5 O licitante deverá lançar no sistema eletrônico o VALOR UNITÁRIO.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo V do Edital.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestadamente inexequível.

9.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.6 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.6.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no item 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min as 18h00min, após esse período será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.4.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, na forma do item 5. Serão declaradas vencedoras as duas propostas que apresentarem o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.1.1 Os preços ofertados após a etapa de lances não poderão ser superiores ao preço de mercado levantado pela administração como Critério de Aceitabilidade.

11.1.2 No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada, da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 Regras Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, os licitantes detentores das propostas ou dos lances de menor valor deverá entregar no seguinte endereço: Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-917, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

- a) a documentação de habilitação prevista no item 12.2 a 12.6;
- b) a Proposta de Preços – Anexo II, relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custo.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, os licitantes serão declarados vencedores, sendo-lhes adjudicados cada unidade do objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4; e 12.6.1.

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos previstos na qualificação técnica conforme no item 12.5.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2 Habilitação Jurídica

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
- c.1)** a prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- c.2)** a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- c.3)** a prova de regularidade com a Fazenda Municipal, será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
- d)** Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante;
- e)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- 12.3.2** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, **mesmo com restrição**, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.
- 12.3.3** Caso a documentação apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contenha alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, lhe será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento em que seja declarada vencedora do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.
- 12.3.4** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 12.3.5** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (Lei nº 11.101/2005). Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

a.1) As certidões comprobatórias do atendimento da alínea “a”, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

12.5 Declaração relativa ao cumprimento ao Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93

12.5.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo IV de que não possui em seu quadro funcional profissionais menores de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.6 Do Prazo de Validade das Certidões

12.6.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.7 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail: licitações@agerio.com.br ou para o fac-símile n.º (21) 2333-1657, com posterior entrega do original, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame, para o endereço da **AgeRio** na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-917.

13.3.1 Os documentos originais mencionados no subitem 13.3 deverão ser obrigatoriamente remetidos para o endereço da **AgeRio** na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-917.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 13.1.

13.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame aos arrematantes, com a posterior homologação do resultado pela Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Superintendente de Administração e Finanças – SUAFI, os licitantes vencedores serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para formalização da contratação.

14.2.1 Os vencedores deverão apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo II, como condição para assinatura do contrato.

14.3 Na forma do disposto no Decreto Estadual nº 33.925, de 18.09.2003, **os licitantes vencedores deverão apresentar, como condição para assinatura do contrato, Declaração (Anexo VI)** de que preenchem, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I – de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);

II – de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);

III – de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);

IV – mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

14.3.1. A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do Decreto supramencionado, devendo, no entanto, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

14.4 Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

14.5 Na hipótese de não atendimento do dispositivo nos itens anteriores, poderá a Administração contratante proceder à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81, da Lei nº 8666/93.

14.6 Deixando os adjudicatários de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

15.2.1 Para fins do presente edital, instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores e servidores e para o recolhimento dos tributos estaduais.

15.3 A Contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, sito à Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.4 A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura todos os descontos mencionados na seção 5 do Termo de Referência que se apliquem ao mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade.

15.5 O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.5.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.8 A forma de pagamento será mensalmente, com crédito em conta corrente, após a atestação dos serviços pela Fiscalização da CONTRATANTE.

15.8.1 A taxa de instalação será paga junto com a primeira mensalidade.

15.8.2 Para o primeiro e o último mês de vigência contratual, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestados.

15.9 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.9.1 O CONTRATANTE poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em seu favor, visando à adequação dos preços contratuais, quando se comprovar que houve redução dos preços dos serviços no mercado.

15.10 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

16 DAS PENALIDADES

16.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

16.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 16.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.1, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

16.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 16.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

16.6 A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no item 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do item 16.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 16.1, e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.1.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

16.14 As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 16.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A..

17.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 Será designada, pela Diretora de Administração e Finanças, Comissão de Fiscalização e Acompanhamento constituída de, no mínimo, 03 (três) membros.

18 DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de __/__/__, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

19 DA GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.1.1 A não apresentação ou a apresentação irregular da garantia por parte da **CONTRATADA** dará ensejo ao bloqueio do pagamento até a solução do problema.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (subitens 8.3.1 e 14.2.1)

Anexo III Formulário de Proposta de Preços

Anexo IV Normas para Execução de Obras nas Áreas Comuns do Edifício Bokel

Anexo V Modelo de Declaração para Atendimento ao Inciso V, do art. 27 da Lei nº

8.666/93

Anexo VI Modelo de Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativa enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007

Anexo VII Modelo de Declaração para Atendimento ao Decreto Estadual nº 33.925, de 18.09.2003, que estabelece critérios específicos para licitações realizadas por Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual

Anexo VIII Minuta Contratual

20.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2015

DANIEL RODRIGUES GLADULICH
Superintendente
Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação da instalação e prestação de 2 (dois) serviços de comunicação de dados via protocolo IP (Internet Protocol), com acesso contínuo, permanente, exclusivo, confiável e totalmente redundante à Rede Mundial de Computadores – Internet, a serem prestados por dois fornecedores necessariamente distintos, através de dois circuitos independentes, para atender às necessidades da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - AgeRio, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

1.1 Por acesso contínuo entenda-se uma comunicação que não está sujeita a procedimentos regulares para estabelecimento da conexão, ou seja, a conexão está funcionalmente operacional 100% do tempo, salvo falhas fortuitas.

1.2 Por acesso permanente, entenda-se que a comunicação não pode ser interrompida pelas CONTRATADAS durante a vigência do contrato, salvo no caso de manutenções preventivas ou corretivas, previamente agendadas segundo as restrições detalhadas na cláusula 4.5.2.

1.3 Por acesso exclusivo, entenda-se a garantia do isolamento de tráfego do CONTRATANTE nos meios físicos que conectam o roteador instalado no sítio do CONTRATANTE aos roteadores de borda das CONTRATADAS.

1.4 Por acesso confiável, entenda-se que cada circuito deve apresentar características, detalhadas nas cláusulas 4.2.4 e 4.2.5, que garantam um alto nível de disponibilidade, uma baixa latência, um tempo médio entre falhas elevado e um desempenho adequado conforme especificado no item 5.5 e seus subitens.

objetivos	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	0461.001.0005 (ID - 78692)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação de dados para prover conexão contínua, permanente, exclusiva e confiável à Rede Mundial de Computadores - Internet.	SERV	2

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Da necessidade do serviço

O crescimento previsto da AgeRio aumenta a importância estratégica das plataformas existentes e exige alta disponibilidade, tratamento diferenciado, garantia de transmissão e recebimento de dados. Torna-se premente tomar medidas para contratar um Serviço de acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet – que apresente alto grau de confiabilidade e, assim,

possa assegurar a disponibilidade e a continuidade plena dos serviços suportados pela área de Tecnologia da Informação (TI).

2.2 Da vinculação ao planejamento institucional

O serviço a ser contratado está alinhado com o Plano Estratégico da AgeRio e com o Planejamento Estratégico de TI (PETI) para o período de 2014 a 2018.

A melhoria da qualidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação objetiva o aumento da disponibilidade das soluções e o alinhamento da TI ao negócio da AgeRio, que têm impacto direto em dois objetivos constantes do plano estratégico:

- Incentivar a captação de recursos via novos funding e prestação de serviços;
- Alavancar a concessão de financiamentos à área privada e ao setor público do Estado do Rio de Janeiro.

3 PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de ____/____/____, desde que posterior a sua publicação.

3.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 Do escopo do serviço

4.1.1 O serviço abrange o fornecimento de todos os dispositivos necessários à comunicação – modem, roteador, distribuidor ótico etc. – e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessários, assim como a instalação e configuração de todos os dispositivos no sítio do CONTRATANTE.

4.1.1.1 Todos os dispositivos serão instalados em rack padrão para equipamentos de rede e telecomunicação, de 19 polegadas e de propriedade do CONTRATANTE.

4.1.1.2 No caso dos dispositivos não serem fabricados para instalação em rack, as CONTRATADAS deverão prover bandeja para fins de instalação.

4.1.1.3 A quantidade do item descrito no objeto será fornecida da seguinte forma: Um serviço será prestado pelo vencedor da licitação e o segundo serviço será prestado pela segunda colocada. Cada contratada fornecerá um único serviço, objeto deste contrato.

4.1.2 Os custos de implantação (alocação de profissionais, instalação dos equipamentos etc.) devem estar inclusos na taxa de instalação e os custos do uso dos equipamentos ou linhas, os custos de manutenção e da monitoração proativa do serviço como um todo devem estar inclusos no valor da mensalidade do serviço de comunicação de dados.

4.1.2.1 O valor da taxa de instalação não poderá ultrapassar o valor de 1 (uma) mensalidade.

4.1.3 A taxa de instalação ou ativação somente poderá ser cobrada uma única vez, na ativação do serviço.

4.1.3.1 Durante a vigência do contrato, não poderá incidir qualquer taxa de instalação referente ao aumento da banda solicitada até o limite de 20Mbps, sendo que a ampliação se dará em função da necessidade do CONTRATANTE.

4.1.3.2 As CONTRATADAS se comprometem a realizar alterações nas configurações do roteador de forma a melhorar a qualidade do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, desde que as configurações não impactem as redes das CONTRATADAS e não caracterizem uma mudança de escopo do serviço.

4.1.3.2.1 A conectividade por IPv6, mesmo que inicialmente não habilitada, faz parte do escopo do serviço de comunicação.

4.1.4 Sempre que houver lançamento de uma nova versão de sistema operacional ou “firmware” do roteador disponibilizado por cada CONTRATADA, que faça correções de segurança ou do serviço de comunicação prestado, poderá ser solicitada formalmente, pelo CONTRATANTE a atualização do mesmo.

4.1.4.1 A respectiva CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis para realizar as atualizações solicitadas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.1.5 A substituição de qualquer equipamento, ou peça de equipamento, em caso de problemas ou desempenho insatisfatório, é de inteira responsabilidade das CONTRATADAS, sem qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.

4.1.6 As CONTRATADAS se responsabilizam pela retirada de quaisquer dispositivos ao término do contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.1.7 As soluções deverão ser gerenciadas pró-ativamente pelas CONTRATADAS, o que inclui:

4.1.7.1 A monitoração contínua do circuito de acesso e do roteador a este conectado, instalado no sítio do CONTRATANTE.

4.1.7.2 A abertura de chamados, em caso de defeito, acionando o CONTRATANTE. O chamado de descontinuidade de serviço deve ser aberto imediatamente à sua ocorrência, independente de contato por parte do CONTRATANTE.

4.1.8 As CONTRATADAS deverão disponibilizar ferramenta que possibilite emissão de relatórios com:

4.1.8.1 A utilização total do circuito de comunicação, com a taxa de utilização de transmissão e de recepção do circuito por dia, semana, mês e ano.

4.1.8.2 Os dados de desempenho do roteador – uso de CPU, uso de memória, taxa de erros em cada interface, pacotes perdidos em cada interface.

4.1.9 Os relatórios citados deverão estar disponíveis via *web* e as informações apresentadas em duas formas: tempo real e histórico por período, onde o período pode ser qualquer janela de tempo no horizonte de duração do contrato.

4.1.9.1 Como alternativa à existência de uma ferramenta *web*, os relatórios podem ser enviados em arquivos anexados a e-mails em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a sua solicitação, não incluídos, neste prazo, fins de semana, feriados estaduais (Rio de Janeiro) e nacionais.

4.1.10 As CONTRATADAS deverão disponibilizar Portal de Atendimento em domínio público na Internet como principal canal para abertura de chamado, por meio de interface web com campos para preenchimento da designação do circuito e para informações adicionais, com o intuito de detalhar o problema enfrentado.

4.1.10.1 O acesso ao portal deve ser autenticado por usuário e senha.

4.1.10.2 A senha deve ser de conhecimento exclusivo da AgeRio.

4.1.10.3 Como alternativa à existência de um Portal de Atendimento pode ser oferecido um endereço de e-mail como principal canal para a abertura do chamado.

4.1.11 As CONTRATADAS também deverão disponibilizar Central de Atendimento como canal secundário para abertura de chamado, a ser acessada por número único nacional não tarifado (0800) ou ligação local.

4.1.11.1 Devem ser implementados mecanismos que permitam validar a identidade do chamador.

4.1.11.2 O CONTRATANTE não poderá esperar mais do que 60 segundos em linha para ser atendido, conforme legislação brasileira.

4.1.12 As CONTRATADAS devem fornecer o número de protocolo após a abertura de chamado em quaisquer das modalidades de abertura.

4.1.12.1 No caso de abertura via Portal de Atendimento ou e-mail, o conteúdo do protocolo de atendimento como um todo deve ser encaminhado ao e-mail da CONTRATANTE cadastrado internamente nos sistemas das CONTRATADAS.

4.1.12.2 Por razões de segurança, a alteração deste e-mail só deve ser efetuada por solicitação formal do Gerente de Infraestrutura ou do Superintendente de TI da CONTRATANTE.

4.1.13 O Portal, ou endereço de e-mail, e a Central de Atendimento devem estar à disposição do CONTRATANTE para recebimento de reclamações, solicitações de serviços e esclarecimento de dúvidas no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

4.1.14 Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento; identificação do elemento (equipamento, circuito ou serviço) afetado; nome, telefone e e-mail do contato no CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço; registro histórico (com data, hora e minuto) dos procedimentos adotados na resolução do chamado; causa raiz do incidente.

4.1.15 O Portal deve emitir relatórios de acompanhamento dos chamados em aberto e dos chamados fechados, assim como estatísticas de desempenho, permitindo que se tenha uma visão da qualidade do serviço prestado.

4.1.15.1 Como alternativa à existência de relatórios online, os relatórios podem ser enviados em arquivos anexados a e-mails em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a sua solicitação, não incluídos, neste prazo, fins de semana, feriados estaduais (Rio de Janeiro) e nacionais.

4.2 Das características técnicas

4.2.1 As CONTRATADAS deverão disponibilizar um bloco IPv4 /29 (8 endereços IP válidos na Internet).

4.2.1.1 Os endereços IP disponibilizados pelas CONTRATADAS não deverão ser da mesma faixa utilizada por usuários de IP's dinâmicos ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para esse fim.

4.2.1.2 Se os endereços IP fornecidos pelas CONTRATADAS estiverem relacionados em "blacklists" como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), esta deverá fornecer outro bloco, em no máximo, 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.2.2 As CONTRATADAS deverão possuir mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS ("Distributed Denial of Service") aos endereços IP disponibilizados para o CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATANTE ou quando existirem riscos ao backbone de Internet das CONTRATADAS.

4.2.3 As CONTRATADAS deverão prover trânsito e rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6, sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento, ambos através do mesmo circuito de dados.

4.2.4 As conexões do ITEM 01 devem apresentar as seguintes características:

4.2.4.1 Possuir uma largura de banda constante de 10 Mbps ou superior, garantida até o backbone IP de cada CONTRATADA.

4.2.4.2 Operar em modo full duplex (transmissão e recepção simultâneas).

4.2.4.3 Ser simétrico (largura de banda de transmissão igual à largura de banda de recepção, ambas de, no mínimo, 10Mbps).

4.2.4.4 Utilizar unicamente fibra ótica como meio físico para conectar os equipamentos instalados no sítio do CONTRATANTE pelas CONTRATADAS e o PoP¹ das CONTRATADAS.

4.2.4.5 Utilizar rede própria de cada CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação de acessos ou redes de terceiros.

4.2.5 De forma a prover a confiabilidade e o desempenho requeridos pelo negócio da AgeRio e possibilitar uma migração futura do protocolo IPv4 para o protocolo IPv6 de maneira transparente e nativa, o backbone de cada CONTRATADA deve:

4.2.5.1 Ser 100% próprio.

4.2.5.2 Possuir canais dedicados e exclusivos interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo (AS-Autonomous Systems) internacional, devidamente licenciados para serviços SCM pela Anatel.

4.2.5.3 Ter conexão própria com Ponto de Troca de Tráfego nacional (ptt.br).

4.2.5.4 Suportar nativamente IPv6.

¹ PoP – Point of Presence é um dos diversos pontos em que um Provedor de Acesso à Internet se conecta a outros Provedores ou clientes, ou seja, o grupo de roteadores na rede do Provedor com os quais roteadores em outros Provedores, ou em redes pertencentes a clientes, podem se conectar.

4.2.6 Objetivando-se obter o maior grau possível de redundância no acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet – cada LICITANTE vencedora do certame não poderá utilizar a outra LICITANTE como “upstream provider” (fornecedor de trânsito IP). Cada LICITANTE vencedora, no momento da assinatura do contrato, deverá entregar declaração de que não fará uso da infraestrutura da outra LICITANTE vencedora para fornecimento do serviço à AgeRio.

4.2.7 Os roteadores a serem instalados no sítio do CONTRATANTE devem ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis de serviço requeridos para o tráfego do serviço contratado e deve atender aos seguintes requisitos técnicos:

4.2.7.1 Possuir, no mínimo, duas interfaces LAN² Fast Ethernet (100Base-TX – padrão IEEE 802.3u) com suporte aos protocolos: IEEE 802.1Q e posteriores, visando a configuração de VLANs; Etherchannel/Port Aggregation Protocol (PAgP), IEEE 802.3ad e posteriores, visando agregação de links.

4.2.7.2 Suportar o padrão IEEE 801.2p/IEEE 802.1D, permitindo assim a configuração de parâmetros de qualidade de serviço (QoS).

4.2.7.3 Suportar o protocolo de roteamento BGP (“Border Gateway Protocol”) em conformidade com a RFC 4271.

4.2.7.4 Suportar os protocolos de gerenciamento SNMPv2, SNMPv3 e a especificação MIB-II, implantados em conformidade com as RFCs respectivas mais atuais.

4.2.7.5 Suportar a geração de logs via Syslog (RFC 3164).

4.2.8 A versão instalada do sistema operacional ou “firmware” do roteador deve ser a mais atual disponível quando da assinatura do contrato.

4.3 Da vistoria técnica

4.3.1 A empresa interessada em participar do processo licitatório poderá realizar vistoria do local de instalação em período que compreende da publicação do edital até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização do certame do presente objeto.

4.3.2 A visita ao local de instalação deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 10 às 16 horas, devendo ser previamente agendada com a área técnica da CONTRATANTE por meio do telefone (21) 2333-1644 ou do endereço de e-mail grupo.geinf@agerio.com.br.

4.4 Da implantação

4.4.1 A conclusão da instalação do serviço contratado não poderá exceder 44 (quarenta e quatro) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4.1.1 Por serviço contratado entenda-se não apenas a ativação do circuito de comunicação e a configuração de todos os dispositivos que o suportam, de forma a atender plenamente as necessidades do CONTRATANTE, como também a ativação dos demais itens que compõem o serviço – monitoração proativa e portais Web.

² LAN – “Local Area Network”; interfaces para conexão à rede local do CONTRATANTE.

4.4.2 O sítio do CONTRATANTE se localiza à Avenida Rio Branco, 245, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

4.4.3 As CONTRATADAS se comprometem a respeitar as regras do condomínio onde está localizado o sítio do CONTRATANTE, detalhadas no Anexo I desse Termo de Referência, durante a passagem de qualquer cabeamento que se faça necessário.

4.4.4 A fase de implantação dos serviços será considerada concluída pelo CONTRATANTE somente quando, sempre dentro dos níveis de serviço estabelecidos em contrato, simultaneamente:

4.4.4.1 O Portal de Atendimento (portal de acompanhamento de chamados) e as informações nele requeridas estiverem disponíveis e acessíveis.

4.4.4.2 A Central de Atendimento das CONTRATADAS puder ser contatada pela área de informática do CONTRATANTE através de ligação telefônica gratuita (0800) ou local.

4.4.4.3 A totalidade da largura de banda contratada estiver disponível.

4.5 Da manutenção e suporte

4.5.1 As CONTRATADAS deverão encaminhar à AGÊNCIA, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para a abertura de chamados de suporte técnico.

4.5.2 Há necessidade de comunicação prévia, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede das CONTRATADAS, sendo o limite anual para as paralisações de 48 (quarenta e oito) horas por CONTRATADA.

4.5.2.1 Todas as paradas não devem afetar a conectividade no horário estendido de trabalho que é de 08:00 às 20:00 horas durante os dias úteis.

4.5.2.1.1 Para efeitos deste termo de referência, dias úteis não englobam fins de semana, feriados estaduais (Rio de Janeiro) e feriados nacionais, mas englobam feriados municipais da cidade do Rio de Janeiro.

4.5.2.2 O CONTRATANTE disponibilizará endereço eletrônico que deverá ser usado para facilitar comunicações de interrupções programadas e outras de caráter operacional.

4.5.2.2.1 Toda interrupção deve ser notificada pelas CONTRATADAS ao CONTRATANTE, através desse endereço.

4.5.3 As CONTRATADAS devem prestar diretamente, ou através de suas assistências técnicas autorizadas, os serviços de manutenção de toda a infraestrutura de comunicação fornecida.

4.5.4 A garantia técnica deve abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive a substituição, no sítio do CONTRATANTE, de dispositivos ou suas peças, partes ou componentes, sem acarretar qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.6 Do acompanhamento

4.6.1 As CONTRATADAS devem fornecer ao CONTRATANTE a senha de acesso ao roteador de sua responsabilidade com privilégio de leitura para toda a configuração do equipamento, a fim de que se possa verificar, a qualquer momento, se o mesmo está configurado de forma segura e adequada à prestação do serviço.

4.6.1.1 O acesso deve poder ser realizado por porta console e conexão remota segura (ssh v2 ou https).

4.6.2 As CONTRATADAS também devem permitir acesso somente de leitura via protocolo SNMP v2 e v3 à toda a MIB do roteador sob sua responsabilidade.

4.6.2.1 Opcionalmente, a pedido do CONTRATANTE, as CONTRATADAS poderão configurar o roteador para gerar logs (Syslog RFC 3164) ou traps SNMP para um ou mais endereços IP, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.6.3 As CONTRATADAS deverão encaminhar à CONTRATANTE, 5 (cinco) dias úteis antes da conclusão da ativação do serviço, um documento informando todos os procedimentos para acesso aos equipamentos, bem como as credenciais de acesso (login e senha).

5 ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

5.1 Da ativação inicial dos serviços de comunicação

5.1.1 A conclusão da instalação do serviço contratado não poderá exceder 44 (quarenta e quatro) dias úteis, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.

5.1.2 Para cada dia útil ou fração que exceder este prazo, será descontado da primeira mensalidade o equivalente a 1% do seu valor.

5.1.2.1 Deve-se respeitar o limite imposto pelo valor proporcional que porventura venha a ser cobrado na primeira mensalidade. Neste caso, o valor residual deve ser descontado da mensalidade seguinte.

5.2 Da alteração de características do serviço, incluindo ampliações

5.2.1 Toda alteração que implique apenas em mudanças de configuração ou atualização do software ou "firmware" de componentes, ou seja, não requeiram intervenções físicas tais como instalação ou troca de dispositivos ou de suas partes constituintes, obras de infraestrutura, devem ser validadas em até 5 (cinco) dias úteis e, em seguida, implantadas em até 5 dias úteis (total de dez dias úteis no pior cenário).

5.2.1.1 Para cada dia útil ou fração que exceder o prazo total de 10 dias úteis, será descontado da próxima mensalidade a vencer o equivalente a 1% do valor da mensalidade.

5.2.2 As alterações/inclusões/exclusões de roteamento e QoS deverão ser realizadas no prazo máximo de 4 (quatro) horas após abertura de chamado.

5.2.2.1 Para cada hora ou fração de atraso, será descontado o valor de 0,5% sobre o valor mensal do serviço na próxima mensalidade a vencer.

5.3 Do prazo de reparo em caso de interrupção da comunicação

5.3.1 Na ocorrência de interrupção, o restabelecimento ou reparo deverá ser efetuado observando-se a disponibilidade mínima mensal contratada de 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento).

5.3.1.1 A cláusula acima não se aplica quando ficar comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE na ocorrência do evento ou no caso da ocorrência de evento de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

5.4 Da apresentação de relatórios de disponibilidade

5.4.1 Cada CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório de disponibilidade contendo as seguintes informações:

5.4.1.1 A relação de todos os eventos ocorridos no mês anterior (com hora de início e fim da inoperância).

5.4.1.2 O tempo de indisponibilidade por evento.

5.4.1.3 A classificação da indisponibilidade - interrupção programada, força maior ou defeito.

5.4.1.4 O tempo total efetivo (TTE, cláusula 5.6.2) em minutos, do mês anterior.

5.4.1.5 O somatório dos períodos de indisponibilidade (Tie, cláusula 5.6.2) do serviço em minutos.

5.4.1.6 O desconto decorrente da violação de limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade (cláusula 5.6.3).

5.4.2 Para cada dia ou fração de atraso na entrega do relatório de disponibilidade, será descontado da próxima mensalidade a vencer o equivalente a 1% do valor da mensalidade.

5.5 Da qualidade do serviço no acesso

5.5.1 Cada CONTRATADA tem 24 horas, após a abertura de chamado, para restabelecer a qualidade do serviço nas situações abaixo em que:

5.5.1.1 A Taxa de Erro de Bit está superior a $1 * 10^{-9}$, medida em um intervalo de 5 minutos.

5.5.1.2 A velocidade da conexão está abaixo da que foi contratada (10 Mbps).

5.5.1.3 O tempo de resposta está acima de 100ms para mais de 1% dos pacotes, medido em um intervalo de 5 minutos.

5.5.1.4 A perda de pacotes está superior a 1%, medida em um intervalo de 5 minutos.

5.5.2 A Taxa de Erro de Bit (TxErr) é definida como a relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro no meio físico utilizado para conectar os equipamentos instalados no sítio do CONTRATANTE e o PoP da CONTRATADA.

$$\text{TxErr} = \text{BErr} / \text{BTot}$$

Onde:

TxErr: taxa de erro de bit

BErr = número de bits enviados com erro no período de aferição.

BTot = Número total de bits enviados no período de aferição.

5.5.3 O tempo de resposta é o tempo decorrido entre o envio de mensagens ICMP ECHO REQUEST, a partir do roteador instalado no CONTRATANTE, e o recebimento do correspondente ICMP ECHO REPLY.

5.5.4 A taxa de perda de pacote também é medida através do envio de mensagens ICMP ECHO REQUEST e o respectivo recebimento de mensagens ICMP ECHO REPLY. Cada ICMP ECHO REQUEST não respondido conta como uma perda de pacote.

5.5.5 Para cada hora ou fração de atraso, será descontado o valor de 1% sobre o valor mensal do serviço na próxima mensalidade a vencer.

5.6 Da disponibilidade dos serviços

5.6.1 Deve ser garantida a disponibilidade mensal do serviço de 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento), o que equivale ao período de 2 (duas) horas, 52 (cinquenta e dois) minutos e 5 (cinco) segundos de interrupção máxima em um mês de 30 dias. Esta disponibilidade indica o percentual de tempo mínimo em que o canal de comunicação (circuito e roteador) deve se manter em condições normais de funcionamento durante o período de 1 (um) mês de operação.

5.6.1.1 São contados como indisponibilidade períodos de tempo onde o tempo de resposta da rede é superior a 1000ms para 1% ou mais dos pacotes transmitidos ou quando a taxa de perda de pacotes for superior a 5%, medidos em um intervalo de observação de 5 minutos.

5.6.1.1.1 O tempo de resposta é o tempo decorrido entre o envio de mensagens ICMP ECHO REQUEST, a partir do roteador instalado no CONTRATANTE, e o recebimento do correspondente ICMP ECHO REPLY, para qualquer destino escolhido de comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE, desde que o mesmo faça parte do backbone da CONTRATADA.

5.6.1.1.2 A taxa de perda de pacote também é medida através do envio de mensagens ICMP ECHO REQUEST e respectivo recebimento de mensagens ICMP ECHO REPLY, para qualquer destino escolhido de comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE, desde que o mesmo faça parte do backbone da CONTRATADA. Cada ICMP ECHO REQUEST não respondido conta como uma perda de pacote.

5.6.1.2 O tempo de indisponibilidade do canal de comunicação, medido em minutos, será o tempo decorrido entre o término do intervalo de observação onde se constatou a indisponibilidade até o término do primeiro intervalo de observação que comprova que a indisponibilidade foi sanada.

5.6.2 A disponibilidade para o serviço deve ser calculada pelo percentual de tempo de atividade por mês em comparação com o tempo total referente a esse período. Em números, a disponibilidade da rede é a relação entre o tempo total efetivo e o tempo de indisponibilidade efetivo:

$$D = [(TTE - TIE) / TTE] * 100$$

Onde:

D é o percentual de disponibilidade;

Tie é o tempo de indisponibilidade efetivo expresso em minutos no período compreendido no respectivo mês de aferição, ou seja, o somatório da duração de todas as indisponibilidades não programadas e não decorrentes de força maior.

TTE é o tempo total efetivo do mês de aferição, expresso em minutos.

TTE é calculado subtraindo-se da duração em minutos do mês de aferição (43200 minutos para meses de 30 dias; 44640 minutos para meses de 31 dias) os eventuais períodos de indisponibilidade programada, mencionados na cláusula 4.5.2, e os períodos de indisponibilidade causados por força maior, desde que devidamente comprovados.

5.6.3 Sempre que for apurado um percentual de disponibilidade mensal do circuito que esteja abaixo do limite mínimo estabelecido (99,6%), haverá descontos específicos nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

5.6.3.1 Um percentual de disponibilidade inferior a 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento) até 99,1% (noventa e nove vírgula um por cento) ensejará desconto de 10% do valor da mensalidade no valor da próxima mensalidade a vencer.

5.6.3.2 Um percentual de disponibilidade inferior a 99,1% (noventa e nove vírgula um por cento) até 98,7% (noventa e oito vírgula sete por cento) ensejará desconto de 25% do valor da mensalidade no valor da próxima mensalidade a vencer.

5.6.3.3 Um percentual de disponibilidade inferior a 98,7% (noventa e oito vírgula sete por cento) até 96,7% (noventa e seis vírgula sete por cento) ensejará desconto de 50% do valor da mensalidade no valor da próxima mensalidade a vencer.

5.6.3.4 Um percentual de disponibilidade inferior a 96,7% (noventa e seis vírgula sete por cento) ensejará desconto de 100% do valor da mensalidade no valor da próxima mensalidade a vencer.

5.6.4 Cada CONTRATADA deve realizar a coleta e o armazenamento de dados de disponibilidade do circuito sob sua responsabilidade pelo tempo de duração do contrato.

5.6.4.1 Os dados coletados devem ser passíveis de auditoria por parte do CONTRATANTE.

6 OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

6.1 São obrigações adicionais de cada CONTRATADA:

6.1.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

6.1.2 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

6.1.3 Comunicar ao Fiscal do contrato da CONTRATANTE, por escrito, tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

6.1.4 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.

6.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

6.1.6 Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no mesmo município da prestação do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato da CONTRATANTE, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar a atuação da equipe técnica da CONTRATADA.

6.1.7 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

6.1.8 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula de responsabilidade.

6.1.9 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

6.1.10 Atender às reclamações do CONTRATANTE sobre falhas no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no item correspondente.

6.1.11 Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

6.1.12 Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimento do CONTRATANTE sobre cobrança do serviço.

6.1.13 Disponibilizar todas as informações necessárias para que a equipe técnica do CONTRATANTE, responsável pelo monitoramento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento de rotina.

6.1.14 Efetuar o gerenciamento e a manutenção, tanto da porta de entrada no “backbone” como dos pontos de acesso e equipamentos de propriedade da CONTRATADA instalados no CONTRATANTE (roteadores, modems, etc), assegurando todos os níveis de serviço descritos neste edital, não sendo permitido qualquer tipo de acesso ou alteração nos equipamentos da rede interna do CONTRATANTE.

6.1.15 Notificar o CONTRATANTE via e-mail, telefone (fixo ou celular) ou SMS quando o gerenciamento detectar falhas ou anomalias no serviço de comunicação de dados fornecido e executar de forma proativa o processo de recuperação de falhas, fazendo o registro histórico de todos os eventos até a completa resolução do incidente.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Realizar os pagamentos devidos a cada CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

7.1.2 Fornecer, às CONTRATADAS, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

7.1.3 Exercer a fiscalização do contrato.

7.1.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2015.

MARCELO SIMÕES OEHLING

Superintendente

Superintendência de Tecnologia da Informação

ANEXO II

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº 014/2014

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – **AgeRio** antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Entidade

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO III

Formulário de Proposta de Preços

CNPJ Nº 05.940.203/0001-81 Inscrição Estadual nº 77.681.493 Inscrição Municipal nº 336.355-4 Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Tel.: 21 2333-1250– Fax: 21 2333-1277		PROPOSTA DE PREÇOS Licitação por Pregão Eletrônico nº 002/2015 A realizar-se em __/__/2015, às __: __h Processo nº E-11/002/175/2015				
A firma ao lado mencionada propõe fornecer a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2015.		CARIMBO DA FIRMA				
LOTE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total 24 meses (R\$)
1	0461.001.0005 (ID - 78692)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação de dados para prover conexão contínua, permanente, exclusiva e confiável à Rede Mundial de Computadores - Internet.	SERV	1		
		Serviço de Instalação		1		
		Mensalidade		24		
Valor Total em R\$						
Valor do Serviço Instalação por extenso						
Valor Mensalidade por Extenso						
Valor Total da mensalidade por Extenso						
Valor Total por Extenso						
DADOS BANCÁRIOS/LICITANTE Banco (Nome/Número): Agência (Nome/Número): Conta Corrente nº						
OBSERVAÇÕES 1. A proposta de preço deverá: - ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2. O Proponente obrigar-se-á, mediante o envio da proposta de preço, a cumprir os termos nela contidos. 3. A proposta de preço deverá ser devolvida a esta Agência, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, de acordo com a especificação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2014. 4. A presente licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.			Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias Local de entrega: Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-917 – Tel.: 21 2333-1250 – Fax: 21 2333-1657 Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, ____/____/2014 _____ FIRMA PROPONENTE CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____			

ANEXO IV

Normas para Execução de Obras nas Áreas Comuns do Edifício Bokel

1. Objetivo:

1.1 Definir as normas mínimas a serem cumpridas para execução de obras e serviços nas dependências do Edifício Bokel.

2. Procedimentos a serem observados durante a execução da(s) Obra(s) pela empresa(s) por ela(s) responsável (eis)

2.1 O **PROPRIETÁRIO**, ou **LOCATÁRIO**, deverá encaminhar à **ADMINISTRAÇÃO**, a seguinte documentação:

- Conjunto de projetos que instruirão a execução das obras;
- Relação de eventuais serviços a serem executados que de alguma forma modifiquem o projeto original do edifício;
- Carta com a relação das firmas contratadas para a execução das instalações, o nome e o endereço do responsável técnico pela execução da obra;
- Designar, por escrito, um funcionário responsável para manter entendimentos com a **ADMINISTRAÇÃO**.

2.2 A fim de preservar o controle geral e a segurança do prédio, a **ADMINISTRAÇÃO** se reserva o direito de, através de seu departamento técnico ou de seus prepostos, fiscalizar as obras executadas pelas empreiteiras e profissionais contratados, bem como danos causados pelo uso de materiais e técnicas inadequadas.

2.3 A fiscalização da **ADMINISTRAÇÃO** se destinará exclusivamente a evitar o descumprimento das **NORMAS técnicas e legais**, importando qualquer responsabilidade direta ou indireta cuja competência é exclusivamente do **PROPRIETÁRIO, LOCATÁRIO** ou prepostos de ambos, sobre a execução das obras, bem como danos causados pelo uso de materiais e técnicas inadequadas.

2.4 O **PROPRIETÁRIO** ou **LOCATÁRIO** se obriga a permitir o livre acesso dos fiscais da **ADMINISTRAÇÃO** à obra, e atender, plenamente, às exigências por estes feitas.

2.5 A(s) **EMPRESA(s) e PROFISSIONAIS** contratado(s)

- a) Responsável (eis) pela execução das obras deverá (ão) cadastrar, junto à **ADMINISTRAÇÃO** do prédio, todas as pessoas que estarão autorizadas a participar das mesmas, as quais deverão portar crachá de identificação permanentemente quando em circulação pelo edifício. A entrada no prédio só será permitida àquelas que estiverem devidamente cadastradas e portando o crachá de identificação.

- b) Deverá (ão) obrigar o seu pessoal a transitar nas partes comuns do edifício devidamente uniformizado e calçado (não serão permitidos pés descalços, chinelos e sandálias).
- c) Responsável (eis) pela execução das obras deverá (ão) respeitar os locais indicados pela ADMINISTRAÇÃO para depósito de materiais destinados às obras de suas instalações.

2.8 Não será permitido acumular materiais e equipamentos nos corredores e demais partes de uso comum do edifício, sob pena de aplicação da penalidade de multa, nos termos da convenção e do Regimento Interno deste Condomínio.

2.9 A(s) **EMPRESA(S)** responsável (eis) pela execução das obras deverá (ão) respeitar o horário de trabalho fixado pela ADMINISTRAÇÃO, e as respectivas limitações legais, bem como assumir (em) a responsabilidade exclusiva por eventuais infrações.

2.10 A carga e descarga de “materiais de grandes dimensões”, bem como peças inservíveis e entulhos das obras, dar-se-á entre 19h00min e 07h00min, nos dias úteis, e aos sábados e domingos, durante o horário diurno.

2.11 O entulho e o lixo no interior da obra deverão ser retirados devidamente ensacados, no horário descrito no item acima, sendo o proprietário/ locatário pessoalmente responsável por manter “limpa” toda a área por onde transitou o material que está sendo descartado.

2.12 A utilização do elevador de carga de segunda a sexta-feira após as 23 horas, e aos sábados/ domingos em qualquer horário, deverá ser solicitada por escrito à **ADMINISTRAÇÃO** com pelo menos 48 horas de antecedência.

2.13 A utilização de furadeiras, a quebra de piso e paredes, a aplicação de colas, vernizes e tintas, e qualquer outro procedimento que venha a incomodar os usuários das demais áreas privativas do edifício, só poderão ocorrer fora do horário comercial, ou seja, das 19h00min às 07h00min, e nos sábados e domingos.

2.14 Não é permitida a utilização de maçaricos tipo “liquinho”, ou qualquer outro equipamento que produza chama ou fumaça, qualquer que seja a sua destinação.

2.16 Manter os corredores, escadas, elevadores e demais partes comuns do edifício permanente e perfeitamente limpos de sujeiras causadas pelas obras e, totalmente desobstruídos de materiais ou entulho, sendo o proprietário/ locatário pessoalmente responsável por manter “limpa” toda a área por onde transitou o material que está sendo descartado.

2.17 O **PROPRIETÁRIO** ou **LOCATÁRIO**, bem como a **EMPRESA** responsável pela execução das obras, assumem integral e exclusiva responsabilidade pela guarda dos materiais e ferramentas utilizados na obra, bem como pelas ações ou omissões de todos os seus prepostos e empreiteiros que acarretarem danos ou prejuízos ao Edifício ou a terceiros, promovendo, por sua exclusiva conta os seguros necessários.

ANEXO V

Modelo de Declaração para Atendimento ao Inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro

a/c Sr.

Ref. Pregão Eletrônico nº 014/2014

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Entidade

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VI

Modelo de Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativa enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro

a/c Sr.

Ref. Pregão Eletrônico nº 014/2014

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativa enquadrada no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

Entidade

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII

Modelo de Declaração para Atendimento ao Decreto Estadual nº 33.925, de 18.09.2003, que estabelece critérios específicos para licitações realizadas por Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual

(Estabelece critérios específicos para licitações realizadas por Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro

a/c Sr.

Ref. Pregão Eletrônico nº 014/2014

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadora de deficiência habilitadas, na proporção de __%, na medida em que atualmente conta com ____ (_____) empregados.

Observação: caso possua menos de cem empregados, a declaração deverá ser apresentada na seguinte forma

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros menos de 100 (cem) empregado, de modo que não se submete ao regime neste estabelecido.

Entidade

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO AgeRio/ADM Nº ___/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A E A

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio**, com sede na Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.940.203/0001-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seus diretores, na forma do estatuto social, e/ou por procuradores devidamente constituídos, na forma do seu Estatuto Social, e a empresa _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço na Rua _____, Cidade _____, conforme instrumento _____ (ex.: contrato social, Estatuto ou procuração) apresentado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET**, com fundamento no processo administrativo nº E-11/002/175/2015, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e Decretos Estaduais nº 3.149/80 e 42.301/10, no que couber, e do instrumento convocatório (Pregão Eletrônico nº 002/2015), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na instalação e prestação de 2 (dois) serviços de comunicação de dados via protocolo IP (Internet Protocol), com acesso contínuo, permanente, exclusivo, confiável e totalmente redundante à Rede Mundial de Computadores – Internet, a serem prestados por dois fornecedores necessariamente distintos, através de dois circuitos independentes, para atender à demanda da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – **AgeRio**, na forma do Termo de Referência, Proposta de Preços e do instrumento convocatório, todos do Pregão Eletrônico nº 002/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de ___/___/20___, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.E.R.J., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.
- b) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, por escrito, tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- d) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- f) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no mesmo município da prestação do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar a atuação da equipe técnica da **CONTRATADA**.
- g) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.
- h) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula de responsabilidade.
- i) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

- j) Atender às reclamações do CONTRATANTE sobre falhas no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no item correspondente.
- k) Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.
- l) Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimento do CONTRATANTE sobre cobrança do serviço.
- m) Disponibilizar todas as informações necessárias para que a equipe técnica do CONTRATANTE, responsável pelo monitoramento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento de rotina.
- n) Efetuar o gerenciamento e a manutenção, tanto da porta de entrada no “backbone” como dos pontos de acesso e equipamentos de propriedade da CONTRATADA instalados no CONTRATANTE (roteadores, modems, etc), assegurando todos os níveis de serviço descritos neste edital, não sendo permitido qualquer tipo de acesso ou alteração nos equipamentos da rede interna do CONTRATANTE.
- o) Notificar o CONTRATANTE via e-mail, telefone (fixo ou celular) ou SMS quando o gerenciamento detectar falhas ou anomalias no serviço de comunicação de dados fornecido e executar de forma proativa o processo de recuperação de falhas, fazendo o registro histórico de todos os eventos até a completa resolução do incidente.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento empresarial da **CONTRATANTE**, para o corrente exercício de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Superintendência de Administração e Finanças da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), em parcelas mensais, cada uma delas, sendo efetuadas sucessiva e diretamente em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à **CONTRATANTE**, sito à Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento

aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura todos os descontos mencionados na seção 5 (Acordos de Nível de Serviço) do Termo de Referência que se apliquem ao mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEXTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em seu favor, visando à adequação dos preços contratuais, quando se comprovar que houve redução dos preços dos serviços no mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) por cento do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação ou a apresentação irregular regular da garantia por parte da **CONTRATADA** dará ensejo ao bloqueio do pagamento até a solução do problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 20 dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n. 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo

tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo Parágrafo Sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O contratante penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas pela Gerência Executiva de Gestão de Contratos, Licitações e Aliações – GECLA/DIAFI da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - **AgeRio**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2015.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

NOME DA CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: